



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Publicada no DJE n. 153, de 19/8/2015, p. 3 a 5

(Texto Compilado)

**INSTRUÇÃO N. 005/2015-PR**  
Altera a Instrução n. 017/2008-PR  
Alterada pela Instrução n. 008/2015-PR

Altera dispositivos da Instrução n. 017/2008-PR, que dispõe sobre o cartão de acesso às dependências do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o cartão de acesso constitui elemento simples e eficaz de identificação visual;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Instrução n. 017/2008-PR; e

CONSIDERANDO os Processos n. 17480-45.2015 e n. 37112-57.2015,

**I N S T R U I:**

Art. 1º O art. 3º da Instrução n. 017/2008-PR passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º A confecção, distribuição e controle do cartão de acesso será de responsabilidade da Divisão de Pessoal (Dipes/DRH), ficando as demais unidades deste Poder encarregadas do controle do seu uso.*

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Instrução n. 017/2008-PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º O cartão de acesso funcional dos servidores e estagiários será expedido com estrita observância aos modelos constantes do Anexo I.*

§ 1º (...)

I) Na face:  
(...)

b) fotografia recente, no formato 3x4, colorida;  
c) nome abreviado do servidor/estagiário;

II) No verso:

a) Nome completo do servidor/estagiário;



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

(...)

c) Número de cadastro do servidor/estagiário;

(...)

i) OBS. Servidor: Este cartão de acesso funcional atende aos requisitos do art. 301 da Lei n. 68/92, servindo para identificar civilmente o servidor;

j) OBS. Estagiário: O cartão de acesso funcional é de uso exclusivo no âmbito do TJRO. Deverá ser devolvido após encerramento do Estágio, sob pena de responsabilização pelo seu uso indevido.

k) código de barras (opcional);

l) Identificação por rádio frequência - RFID com numeração única: para servidores/estagiários lotados em unidades que disponham de equipamentos de identificação eletrônica

§ 2º Para confecção do cartão de acesso, será exigida do servidor/estagiário uma fotografia recente, no formato 3x4, colorida, fundo branco e em traje social ou esporte fino.

§ 3º (...)

§ 4º No cartão de acesso do servidor cedido para este Poder será acrescentado no campo "Cargo/Função" o órgão de origem, bem como no campo "Nome Completo", os dados relativos à portaria de cedência.

~~Art. 3º~~ (Revogado pela Instrução n. 008/2015-PR)

Art. 4º Revoga-se o art. 7º da Instrução n. 017/2008-PR, de 13 de agosto de 2008.

Art. 5º O artigo 9º da Instrução n. 017/2008-PR passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º O DRH deverá manter controle da distribuição e devolução dos cartões de acesso.*

Art. 6º Fica alterado o caput do art. 13 da Instrução n. 017/2008-PR e acrescentado o parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13. A ocorrência de perda, roubo, ou evento de qualquer natureza que impossibilite a utilização do cartão de acesso deverá ser comunicada por escrito à chefia imediata do servidor, bem como registrado em Boletim de Ocorrência relativo ao ocorrido, os quais deverão ser encaminhados à Dipes/DRH para solicitação de confecção de um novo.*

*Parágrafo único. O DRH deverá remeter cópia do Boletim de Ocorrência para a Assessoria Militar, para que tenha ciência do ocorrido e adote as providências necessárias.*



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Art. 7º O parágrafo único do art. 14 e o caput do art. 15 da Instrução n. 017/2008-PR passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14(...)*

*Parágrafo único. O cartão de acesso danificado deverá ser devolvido à Dipes/DRH nas condições em que se encontra, para que se processe a substituição por um novo.*

*Art. 15. As despesas com a confecção da 2ª via do cartão de acesso, por extravio, perda ou danificação, serão de responsabilidade do servidor/estagiário, que autorizará desconto de R\$10,00 (dez reais) em folha de pagamento.*

~~Art. 8º~~ *(Revogado pela Instrução n. 008/2015-PR)*

Art. 9º Fica acrescentado ao Anexo I da Instrução n. 017/2008-PR o modelo de cartão de acesso do estagiário, na cor predominante azul, em conformidade com o Anexo Único desta instrução.

Art. 10. O cartão de acesso na cor azul será implantado para os estagiários nomeados a partir da vigência desta instrução.

Art. 11. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Porto Velho, 17 de agosto de 2015.

**Desembargador Rowilson Teixeira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

## ANEXO ÚNICO - INSTRUÇÃO N. 05/2015-PR

(Altera o Anexo I da Instrução n. 017/2008-PR)

### ANEXO I Instrução n. 017/2008-PR

#### MODELO DE CARTÃO DE ACESSO FUNCIONAL – SERVIDORES

Medidas: Altura: 8,5cm; largura: 5,4cm. COR PREDOMINANTE: VERDE

FRENTE

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA	<input type="text"/>
<b>CARTÃO DE ACESSO FUNCIONAL</b>	
<b>NOME</b>	
Cargo/Função:	

VERSO

Nome Completo: XXXXX	
Data da Admissão:	Cadastro:
Tipo Sanguíneo:	Nº de controle:
Fator RH:	
CPF:	RG:
EM CASO DE NECESSIDADE AVISAR À:	
FONE:	
OBS.: "Este crachá de identificação funcional atende aos requisitos do art. 301 da L.C. n. 68/92, servindo para identificar civilmente o Servidor."	



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

**MODELO DE CARTÃO DE ACESSO FUNCIONAL – ESTAGIÁRIO**

Medidas: Altura: 8,5cm; largura: 5,4cm. **COR PREDOMINANTE: AZUL**

**FRENTE**

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA	
<b>CARTÃO DE ACESSO FUNCIONAL</b>	
<b>NOME</b>	
Cargo/Função: <b>Estagiário</b>	

**VERSO**

Nome Completo: XXXXXX	
Data da Admissão:	Cadastro:
Tipo Sanguíneo:	Nº de controle:
Fator RH:	
CPF:	RG:
EM CASO DE NECESSIDADE AVISAR À: FONE:	
OBS: « O Cartão de Acesso Funcional é de uso exclusivo no âmbito do TJRO. Deverá ser devolvido após encerramento do Estágio sob pena de responsabilização pelo seu uso indevido.»	